

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA PARA O USO DE ANIMAIS (CEUA)
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Artigo 1º - O Comitê de Ética para o Uso de Animais (CEUA) da Universidade Estadual do Ceará (UECE) é um órgão colegiado, inte

Universidade Estadual do Ceará e 1 (um) representante de sociedade protetora de animais, legalmente estabelecida no País.

§1º - A representação das categorias profissionais deverá obedecer, o princípio de proporcionalidade;

§2º - São cargos administrativos do CEUA:

I- Presidente,

II- Vice-Presidente,

III- 1º Secretário,

IV- 2º Secretário,

V- Relatores.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 4º - Os membros descritos no artigo 3º terão acesso à CEUA por indicação de seus pares efetivos em reunião de colegiado e, uma vez referendados, passarão a compor o Comitê a partir da reunião seguinte;

§1º - Os seguintes critérios devem ser levados em consideração na escolha dos membros do CEUA: (a) conhecimento e experiência em pesquisa com animais; (b) conhecimento e experiência em ética e bem-estar animal; (c) maior titulação;

I - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário (Diretoria) serão eleitos por seus pares e seus nomes enviados ao Magnífico Reitor para emissão de Portaria;

II - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretários será de 2 (dois) anos, havendo a possibilidade de reeleição por igual período. No caso dos relatores, poderá haver recondução;

III - Poderão ser reeleitos ou reconduzidos aqueles que reconhecidamente: a) tiverem participado efetivamente das reuniões realizadas na vigência de seu mandato; b) emitido pareceres de protocolos de pesquisa e de relatórios em prazos estabelecidos; c) tenham cumprido suas atribuições conforme o artigo 10 deste regimento;

IV - O membro do CEUA que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no período de um ano, será automaticamente desligado, podendo ser convidado a participar externamente como consultor *ad hoc*.

§2º - Desligamentos poderão ser feitos por iniciativa própria, por razões particulares.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - Compete ao CEUA:

I - examinar previamente procedimentos em animais em atividades de ensino e pesquisa para determinar sua compatibilidade com a legislação e recomendações vigentes;

II - fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e demais recomendações aplicáveis à utilização de animais no ensino e na pesquisa;

III - resguardar a integridade e direitos dos animais, maximizando os princípios de ética e bem-estar;

IV - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados, licenças e pareceres que se fizerem necessários, juntos a órgãos de financiamento, de pesquisa, periódicos científicos e outros;

V - orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa

XI – elaborar e assinar portarias, atas, declarações, correspondências e outros documentos de pertinência do CEUA;

XII – apresentar *oto iner a* em processos

XIII - designar membros *ad hoc*, em matérias especiais, após aprovação do colegiado do CEUA.

§1º - Serão considerados membros *ad hoc* pesquisadores e docentes da comunidade universitária, interna ou externa que, reconhecidamente, tenham conhecimento em pesquisa e em princípios que regem a ética e o bem-estar no uso de animais.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente nas atribuições constantes no Artigo 6º deste regimento;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 8º - Ao 1º Secretário compete:

I - secretariar as reuniões e elaborar atas;

II - cuidar da correspondência;

III - manter e organizar o arquivo;

IV - controlar a freqüência dos membros;

V - controlar o tempo de validade de documentos;

VI - acompanhar e divulgar o andamento dos processos e tomar providências para tramitação adequada;

VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 9º - Ao 2º Secretário compete:

I - auxiliar o 1º Secretário nas atribuições constantes no Artigo 8º deste regimento;

II - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 10º - Aos membros do CEUA compete:

I - tomar ciência de datas e pautas das reuniões e participar assiduamente das mesmas;

II - analisar, nos prazos estabelecidos, os processos e demais matérias que lhes sejam atribuídas;

III - colaborar com outras tarefas de interesse do CEUA;

IV - representar a CEUA quando se fizer necessário;

V – cumprir e colaborar com o cumprimento do regimento interno no âmbito de sua atuação institucional.

§1º - Os membros do CEUA, no exercício de suas atribuições, terão autonomia de acordo com os princípios e critérios recomendados em seu regimento.

§2º - O descumprimento de um ou mais incisos contidos neste artigo constituirá motivo de desligamento.

§3º - Os membros do CEUA deverão na emissão de pareceres:

I - Manter sob caráter confidencial as informações recebidas;

II - Não estarem submetidos a conflitos de interesses;

III - Eximirem-se de qualquer vantagem pessoal ou d

§3° - Os pareceres serão apresentados, por escrito, na primeira reunião após a sua distribuição.

Artigo 13° - Da análise de cada processo resultará a classificação em uma das seguintes categorias:

- I- **Aprovado** - quando atender a todas as condições de eticidade, metodológicas e documentais requeridas.
- II- **Em diligência** - quando a metodologia possuir aspectos éticos específicos discutíveis ou que requeiram melhor definição, ou quando não constar a documentação necessária no processo. Neste caso, haverá necessidade de revisão, modificação ou anexação de documentos, devendo as pendências serem atendidas pelo interessado em até 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo, o processo será arquivado.
- III- **Não aprovado** - quando a metodologia ferir os princípios de ética e bem-estar recomendados.

§1° - O enquadramento nas categorias retro mencionadas poderá ser feito por consenso ou votação da maioria simples de seus membros.

§2° - Membros que apresentem conflito de interesse devem abster-se da votação.

§3° - Em caso de pendência documental ou diligência, o processo ficará aguardando no CEUA por 60 (sessenta dias), devendo o interessado prestar as informações sobre os itens discriminados por escrito. Após conferência pelo relator, será providenciado parecer final. O não atendimento às pendências no prazo estabelecido resultará no arquivamento do processo.

§4° - Os pareceres, quando apresentados ao Comitê, serão assinados pelo Presidente e anexados ao processo e arquivados por 5 (cinco) anos.

§5° - O parecer ficará disponível ao interessado pela pesquisa na secretaria do CEUA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação.

§7° - O parecer aprovado, assinado pelo Presidente, equivalerá a uma licença e terá validade de até 4 (quatro) anos, mas somente para o projeto na forma original em que foi submetido. Acréscimos ou mudanças de procedimentos, metodologias e/ou pessoal implicarão nova análise pelo CEUA.

Artigo 14° – Na discordância de decisão ou parecer emitido pelo CEUA, poder-se-á formular recurso ao seu Presidente, que colocará em discussão no colegiado as informações e justificativas do interessado.

Artigo 15° – Qualquer membro poderá pedir vistas ao processo para dirimir dúvidas e colaborar com o parecer, devendo apresentar suas considerações em até 72 (setenta e duas) horas antes da subsequente reunião do CEUA.

Artigo 16° - Poderão ser consultados membros *ad hoc* em conformidade com os objetivos específicos das matérias a serem examinadas ou quando não for possível estabelecer consenso no parecer emitido.

CAPÍTULO VII

DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Artigo 17° - A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos legais e éticos.

Artigo 18° - Ao pesquisador cabe:

I - apresentar o Formulário de Avaliação devidamente instruído ao CEUA e aguardar o pronunciamento da Comitêantes de dar início à pesquisa;

II - desenvolver o projeto conforme delineado;

III - apresentar, a qualquer momento, dados solicitados pelo CEUA;

IV - manter em arquivo, sob sua guarda, por no mínimo 5 (cinco) anos os dados da pesquisa;

V - encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;

VI- justificar ao CEUA a interrupção do projeto ou a não-publicação dos resultados.

VII - elaborar e apresentar os resultados finais ao CEUA;

VIII - Manter disponíveis os procedimentos, registros e laboratórios da pesquisa para eventuais inspeções pelo CEUA.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS ÉTICAS

Artigo 19° – As diretrizes normativas utilizadas pelo Comitê para apreciar e avaliar as matérias envolvendo animais devem ser tornadas públicas para toda a comunidade acadêmica e periodicamente estudadas à luz da experiência e de novas recomendações éticas e técnicas de conselhos nacionais e internacionais afins, e obedecerão aos seguintes princípios:

I - As atividades científicas e educacionais que incluam quaisquer animais vivos não-humanos deverão sempre respeitá-los e protegê-los em sua vulnerabilidade.

II - O respeito ao animal exige que toda atividade científica ou educacional envolvendo animais se processe após avaliação do CEUA, que manifestará por escrito sua *aprovação*, após apreciar o Protocolo de Pesquisa ou de Uso Educacional.

III - A proteção dos animais, em sua vulnerabilidade, exige que os danos sérios e previsíveis (estresse, dor, sofrimento, danos à integridade física e morte) àqueles animais individualmente envolvidos, e que ocorram exclusivamente por causa da utilização científica ou educacional, devam ser ordinariamente evitados.

IV - No caso de danos e sérios riscos considerados estritamente necessários pelo pesquisador, uma justificativa com as razões que fundamentem esta consideração, incluindo explicitação dos riscos e danos, dos benefícios previsíveis intencionados (para os animais envolvidos; e/ou para a saúde humana ou animal em geral; e/ou para o avanço do conhecimento científico), e dos meios de atenuar ao máximo a extensão dos danos, deve ser apresentado na metodologia, que deliberará sobre sua aceitabilidade ou não, à luz das normas éticas e da ponderação de alternativas e conseqüências.

m - O pesquisador é moralmente e civilmente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;